

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 791-A, incluído ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 pelo art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 6787/2016.

JUSTIFICATIVA

A Justiça do Trabalho encontra-se abarrotada. São milhares de processos que aguardam desfecho. A presente reforma visa modernizar as relações de trabalho ao buscar a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, por consequência, a redução da litigiosidade através da negociação.

De outro modo, inobstante o escopo da reforma, houve o incremento de instrumento multiplicador de litígios no texto do substitutivo, qual seja, a fixação de sucumbência nos processos trabalhistas.

Como cediço, a sucumbência é instrumento instigador de demandas. Inobstante o disposto no §3º disciplinar a sucumbência recíproca, o §4º o inviabiliza, ao conceder espécie de “isenção” ao pagamento deste ônus aos beneficiários da justiça gratuita.

A exclusão do texto que inclui o art. 791-A é medida que se faz necessária, pois é instrumento incompatível com o objetivo de modernizar as relações de trabalho ao fomentar a litigiosidade.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**